



PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 890/25

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.503, de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei Municipal nº 6.895, de 25 de maio de 1966, que estabelece cobrança de preço pelo estacionamento de veículos nos bens de uso comum do povo;
- Lei Municipal nº 11.328, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a criação do talão de Zona Azul com duração de 01 (uma) hora no Município de São Paulo. Declarado Inconstitucional;
- Lei Municipal nº 11.422, de 29 de setembro de 1993, que dispõe sobre o estacionamento por período de até 5 minutos, para desembarcar passageiros na Zona Azul, independente do Cartão Zona Azul, a todo e qualquer táxi;
- Lei Municipal nº 11.506, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas com deficiência nas vias públicas municipais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.364, de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre estacionamento de veículos em 45 (quarenta e cinco) graus nas vias públicas;
- Lei Municipal nº 12.523, de 28 de novembro de 1997, que autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.614, de 4 de maio de 1998, que dispensa os motoristas de táxi do uso de cartões de Zona Azul por até trinta minutos. Informe-se que foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 059.206-0/7-00;
- Lei Municipal nº 12.635, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como “zona azul” no Município de São Paulo. A Ação Direta de



PROCURADORIA

Inconstitucionalidade nº 059.741.0/0 TJSP declarou a inconstitucionalidade desta Lei - DOM 14/01/2003, p. 56 c. 4.;

- Lei Municipal nº 14.458, de 02 de julho de 2007, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento defronte aos hospitais do Município de São Paulo, nos termos que especifica;

- Lei Municipal nº 16.235, de 02 de julho de 2015, que dispõe sobre a concessão de serviço público para exploração, administração, manutenção e conservação de estacionamento de veículos em áreas públicas da Cidade de São Paulo, associada à requalificação urbanística do entorno;

- Decreto nº 11.661, de 30 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a permissão de exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município, e dá outras providências;

- Decreto nº 17.115, de 05 de janeiro de 1981, que dispõe sobre a transferência, para a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, da permissão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município;

- Decreto nº 29.440, de 18 de dezembro de 1990, que dispõe sobre redução de preço de aquisição de lotes de talonários de cartões de estacionamento em vias e logradouros públicos, e dá outras providências;

- Decreto nº 29.908, de 15 de julho de 1991, que dispõe sobre a permissão de exploração de estacionamento rotativo para carga e descarga em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Decreto nº 36.073, de 09 de maio de 1996, que dispõe sobre a reserva de vaga nos estacionamentos rotativos pagos, tipo Zona Azul, para veículos dirigidos ou conduzindo pessoas com deficiência, e dá outras providências;

- Decreto nº 37.292, de 27 de janeiro de 1998, que regulamenta a Lei nº 12.523, de 28 de novembro de 1997, que autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos;

- Decreto nº 42.117, de 18 de junho de 2002, que altera o Decreto nº 29.440, de 18 de dezembro de 1990;

- Decreto Municipal nº 57.115, de 07 de julho de 2016, que autoriza a cobrança do preço pela utilização de vagas do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul por meio de tecnologia digital.



PROCURADORIA

- Portaria DSV GaB nº 66, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre a necessidade de instalação de sinalização de trânsito nas vagas reservadas às pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade ou idosos, em vias e áreas de estacionamento de uso coletivo;

- Portaria SMT DSV nº 01, de 08 de fevereiro de 2018, que disciplina a concessão de autorização especial para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade, em áreas abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o Símbolo Internacional de Acesso, por meio da emissão do Cartão DeFis-DSV.

- Decreto Municipal nº 58.605, de 17/01/2019, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago no Município de São Paulo e dá outras providências.

- Decreto Municipal nº 57.115, de 07/07/2016, que autoriza a cobrança do preço pela utilização de vagas do sistema de estacionamento rotativo pago - Zona Azul por meio de tecnologia digital.

- Decreto Municipal nº 58.956, de 20/09/2019, que introduz alterações nos Decretos nº 37.292, de 27 de janeiro de 1998, que autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos, e no Decreto nº 58.605, de 17 de janeiro de 2019, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago no Município de São Paulo.

PL 938/2025 Dispõe sobre a possibilidade de regularização do uso da “Zona Azul” no PL

PL 936/2025 Autoriza o embarque e desembarque de automóveis públicos ou privados o mais próximo da entrada de equipamentos de saúde. Município de São Paulo e dá outras providências

PL 23/2025 Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de estacionamento nas vagas da Zona Azul para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) devidamente cadastradas no Sistema Municipal de Cadastro de Pessoas com Deficiência do Município de São Paulo.

PL 824/2024 Dispõe sobre alteração da carga horária do cartão de estacionamento rotativo - Zona Azul, de 1 (uma) para 2 (duas) horas, excepcionalmente, no em torno dos hospitais e postos de saúde e centros de referência do Município, dando ainda outras providências.

PL 622/2024 Dispõe sobre a isenção de pagamento do preço pela utilização de vagas do sistema de estacionamento rotativo – Zona Azul pelos Oficiais de Justiça.

**PROCURADORIA**

PL 127/2024 Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de zona azul aos idosos e portadores de deficiência física no Município de São Paulo e dá outras providências.

PL 349/2023 Autoriza a liberação das vans escolares, em serviço, do pagamento da Zona Azul na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL 237/2022 Dispõe sobre a mudança na lei que regem as regras para estacionar em áreas de zona azul no município de São Paulo.

PL 108/2022 Altera a Lei nº 12.523, de 28 de novembro de 1997, para dispor sobre a proibição de estabelecimento rotativo pago, Zona Azul, nas ruas que circundam as unidades de saúde e de pronto atendimento no Município de São Paulo.

PL 492/2021 Dispõe sobre isenção do pagamento da tarifa de estacionamento de Zona Azul aos taxistas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 398/2021 Dispõe sobre as diretrizes de cobrança de estacionamento de Zona Azul no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 275/2021 Dispõe sobre a isenção do pagamento do estacionamento rotativo pago - Zona Azul para os portadores do Cartão de Estacionamento para Idoso, no Município de São Paulo.

PL 175/2021 Dispõe sobre a suspensão da cobrança do estacionamento rotativo – Zona Azul em frente aos estabelecimentos comerciais de ruas na cidade de São Paulo para a prática de atendimento drive-thru e dá outras providências.

PL 159/2021 Dispensa os motoristas cadastrados junto às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo pago ZONA AZUL, pelo período de 30 (trinta) minutos por dia.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

Cintia Talarico da Cruz Carrer
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 155.068